



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.259/2021 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.259/2021 tem como objetivo abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para inclusão do vínculo/fonte recursos nº 2023000 na ação 1722 já existente na LOA 2021, coma finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a aquisição de imóvel.

A presente propositura tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a aquisição de imóvel para sediar os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) onde são realizados atendimentos por equipe multiprofissional composta por psiquiatras, psicólogos, médicos clínicos,

15:52 14/12/2021 005100 CMR/CAFO/CAFO.2021.1.021.00000000



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, farmacêutica para suporte, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliares de serviços gerais e a coordenação.

A importância de se adquirir imóvel próprio para sediar os CAPS ocorre para o atendimento do estabelecido na Lei 10.216 que preconiza o oferecimento de tratamento digno e em liberdade para pacientes com transtorno mental graves, persistente e com uso abusivo de álcool e outras drogas, que outrora eram atendidos em manicômios.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.259/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário